



Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 – CENTRO
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL N. 3.085, DE 14 DE SETEMBRO 2022

"Autoriza o Poder Executivo Municipal Realizar Permuta de Bens Imóveis e Contém Outras Disposições".

A Câmara Municipal de Turmalina, no uso de suas prerrogativas legais, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar os imóveis públicos pertencentes ao Município, constituído pelo lote urbano n. 02, com área de 386,80 m² (trezentos e oitenta e seis metros e oitenta décimos quadrados), registrado no Cartório de Imóveis de Turmalina sob a matrícula n. 10.542, situado na Rua Ipê Amarelo, s/n. - bairro Nova Turmalina, nesta cidade; lote urbano n. 03, com área de 376,45 m² (trezentos e setenta e seis metros quarenta e cinco décimos quadrados), registrado no cartório de Imóveis de Turmalina sob a matrícula n. 10.543, situado na Rua Ipê Amarelo, s/n. - bairro Nova Turmalina, nesta cidade, ambos devidamente identificados e descritos na planta anexa e gleba de terras com área de 1.013,00 m² (um mil e treze metros quadrados), registrado no Cartório de Imóveis de Turmalina sob a matrícula n. 6416, situado loteamento denominado "Ponte Velha", nesta cidade; pelo imóvel urbano constituído pelo lote com área de 595,67 m² (quinhentos e noventa e cinco metros sessenta e sete décimos quadrados), situado entre a Rua Teotônio Cordeiro e Rua 29 de Outubro - bairro Pau D'Óleo, nesta cidade, devidamente identificado e descrito na planta anexa, pertencente a José Geraldo Raimundo de Macedo, inscrito no CPF/MF sob o n. 198.569.116-72, residente e domiciliado em Turmalina/MG.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar os imóveis públicos pertencentes ao Município, constituído pelo lote urbano n. 01, com área de 286,03 m² (duzentos e oitenta e seis metros e três décimos quadrados), registrado no Cartório de Imóveis de Turmalina sob a matrícula n. 10.541, situado na Rua Andorinhas, s/n. - bairro Nova Turmalina, nesta cidade e lote urbano n. 17, com área de 307,02 m² (trezentos e sete metros e dois décimos quadrados), registrado no cartório de Imóveis de Turmalina sob a matrícula n. 10.557, situado na Rua Andorinhas, s/n. - bairro Nova Turmalina, nesta cidade, ambos devidamente identificados e descritos na planta anexa, pelo imóvel urbano constituído pelo lote com área de 558,31 m² (quinhentos e cinquenta e oito metros trinta e um décimos quadrados), situado entre a Avenida Amazonas, Rua Nono Barbosa e Travessa Amazonas - bairro São João Batista, nesta cidade, devidamente identificado e descrito na planta anexa, pertencente a José Geraldo Raimundo de Macedo, inscrito no CPF/MF sob o n. 198.569.116-72, residente e domiciliado em Turmalina/MG.

Art. 3º - Ficam os imóveis públicos descritos no artigo 1º e artigo 2º desta Lei,



Prefeitura Municipal de Turmalina

AVENIDA LAURO MACHADO, 230 – CENTRO
CEP: 39.660-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

de propriedade do Município de Turmalina, desafetados de sua destinação originária, transpassando-se para a categoria de bens dominicais.

Art. 4º - Os imóveis particulares descritos no artigo 1º e artigo 2º desta Lei, a serem recebidos em permuta pela Administração Pública Municipal, serão destinados para a ampliação e construção de praça pública respectivamente.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, a cargo do Município, correrão à conta de dotações próprias constantes do orçamento municipal em vigor.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Turmalina/MG., 14 de setembro de 2022.

Zilmar Pinheiro Lopes
Prefeito Municipal


Zilmar Pinheiro Lopes
Prefeito Municipal

Publicado em Quadro de Avisos da
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA
em 14/09/2022
